

 Plano Estratégico de Participação do Povo na Gestão do Território Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

1. É alterada a OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, de 22 de agosto de 2025, com introdução das seguintes modificações:

- **2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários**

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

É aditada a seguinte redação: *“Na situação em que não é desenvolvida atividade agrícola é estabelecida uma condicionante ao termo de aceitação”.*

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas na exploração, diretamente relacionadas com a natureza da operação

É aditado um novo *bullet*:

- *Título de Registo de Exploração Pecuária, quando seja desenvolvida atividade pecuária na exploração.*

f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

É aditado um novo parágrafo:

“É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso utilizando, para o efeito, a aplicação IFAP Mobile.”

- **2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

c) Apresentem coerência técnica

É alterado o segundo parágrafo, passando a ter a seguinte redação:

Caso se verifique no âmbito da análise que não existe disponibilidade de água no local de investimento, e estejam previstos investimentos em captações, será estabelecida uma condicionante ao pagamento para apresentação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 1 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

d) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente, em matéria de licenciamento

É aditada a menção em itálico e negrito, no seguinte parágrafo “Em cumprimento do Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, **e Orientação Técnica n.º 10/2023 emitida pela DAGDR**, não são considerados elegíveis investimentos na instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

• **2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada

É alterada a redação deste critério de seleção passando a:

“O critério é valorizado tendo em atenção a integração do beneficiário, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, numa das seguintes organizações:

- i) Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento, sendo esta condição validada no modelo de análise, através da interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..*
- ii) Cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.*

A credenciação da cooperativa é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”.

 Plano Estratégico de Política Agrícola Comum Contínua	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

O beneficiário deve, ainda, preencher no formulário os campos referentes à declaração, nos termos da minuta apresentada no Anexo VI, com a identificação dos setores em que a cooperativa desenvolve atividade.

A minuta é preenchida automaticamente com os dados existentes no formulário, tendo por base que a mesma será objeto de leitura ótica via OCR.”

SD – Investimentos em soluções digitais

É introduzida uma nova rubrica de investimento:

- *Módulo de deteção de vegetação para pulverizadores;*

É aditado um novo parágrafo final, transversal aos critérios de seleção **UEA - Apresentação de investimentos em tecnologias para uso eficiente da água e ER – Apresentação de investimentos em energias renováveis.**

“Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas não será atribuída pontuação no critério.”

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

São aditados dois novos parágrafos:

“A informação é validada com base na informação residente na Direção Geral de Desenvolvimento Rural, tendo por base o ano anterior ao ano de submissão da candidatura, relativamente ao Modo de Produção Biológico e Produção Integrada.

Relativamente à “Denominação de Origem protegida (DOP)”, Indicação Geográfica Protegida (IGP) e GLOBAL GAP deve o candidato apresentar documento de certificação emitido pelo organismo certificador competente.”

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 3 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

SAR – Seguro Agrícola e Gestão de Risco

É eliminada uma rubrica, que se encontrava incorretamente classificada na gestão de risco:

- Pequenos investimentos em segurança no trabalho (capacetes);

São aditadas três novas rubricas:

- *Rede anti granizo;*
- *Rede anti chuva*
- *Torre anti geada.*

• **2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO**

É aditada a lista dos investimentos que contribuem para a melhoria do desempenho ambiental.

“São considerados como investimentos que contribuem para melhoria de desempenho ambiental, os seguintes:

- *Agitador*
- *Bacia de retenção com depósito*
- *Bacia de retenção com depósito - Construção*
- *Central / Sistema de Compostagem de Efluentes Pecuários*
- *Central / Sistema de Produção de Biogás de Efluentes Pecuários*
- *Charca*
- *Cobertura de Estrutura de Armazenamento de Efluentes Pecuários*
- *Construções para produção de energia eólica*
- *Depósito - Construção de base para assentamento*
- *Depósito Amovível para Armazenamento de Efluentes Pecuários*
- *Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal*
- *Equipamentos para a utilização de energias renováveis*

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 4 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- Equipamentos para armazenamento e tratamento de efluentes pecuários
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa
- Equipamentos para produção de energia eólica
- Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos
- Equipamentos para valorização de subprodutos
- Estação de Tratamento de Efluentes Pecuários (ETEP)
- Impermeabilização Artificial do Sistema de Retenção de Efluentes Pecuários
- Injetor de Chorume
- Lagoa de efluentes pecuários líquidos (chorume)
- Sistema de Acidificação e Diluição de Chorumes
- Sistema de Arejamento dos Efluentes Líquidos
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes
- Sistema de separação mecânica do chorume
- Sistema de Tratamento de águas
- Sistema de Tratamento de efluentes pecuários
- Tamisador (ou equivalente)
- Tanque de Armazenamento de Efluentes Pecuários
- Tanques chorume”

• **2.6.1 Despesas Elegíveis**

É aditado um novo parágrafo:

“São elegíveis os investimentos na instalação de vinha para novas áreas de plantação e melhoria de infraestruturas, devendo ser apresentados os respetivos orçamentos.”

- É aditado um novo ponto **2.6.4 Operações não concluídas materialmente nem totalmente executadas** com a seguinte redação:

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 5 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

“Não são elegíveis projetos que estejam materialmente concluídos ou totalmente executados à data de submissão da candidatura.

Para validação deste critério é obrigatória a submissão no SIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais do investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.

Considera-se que o investimento total da operação não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado, quando executado em data anterior à submissão da candidatura, financeiramente suportada pelos documentos de despesa, correspondente a uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.

O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de Custos Unitários, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura, bem como associar ao polígono de investimento, no Sistema de Identificação do Parcelário (SIP), fotografias georreferenciadas do investimento, através da aplicação IFAP Mobile. Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL), a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura são elegíveis se previstas no aviso, e desde que apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

- É aditado um novo ponto **2.10 CUMPRIMENTO DO ARTIG 62.º “CLÁUSULA DE EVASÃO”**, com a seguinte redação:

Para efeitos da verificação e validação no modelo de análise, do cumprimento dos princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- *Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e*

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 6 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- *Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.*

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam, no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos a realizar são:

- *Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:*

A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

- *Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, deve fazer-se a seguinte verificação:*

A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 7 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho.” é assinalada automaticamente a opção “não cumpre” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à pergunta “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser apresentada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e face às características de cada beneficiário, tendo em vista o despiste da criação de condições artificiais.

2. É alterado o ponto A – EQUIPAMENTOS E ALFAIAS AGRÍCOLAS do Anexo III, com introdução de especificações nos seguintes investimentos:

Investimento	Capacidade/Característica	Custo por equipamento (€/Unidade)
<i>Cabine para trator</i>	<i>Tipo “cabena”</i>	<i>1 420</i>
<i>Grade de dentes</i>	<i>2,6m</i>	<i>663</i>
<i>Tesoura</i>	<i>Elétrica a bateria dupla de lâminas de lítio, com capacidade de corte 35-45mm</i>	<i>1 319</i>

3. É alterado o terceiro parágrafo do ponto 2.1 do Anexo IV, passando a ter a seguinte redação:
Para a rega foram considerados os custos que dizem respeito à rede secundária e terciária. Os

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 8 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

investimentos relativos à rede primária deverão ser inseridos nos investimentos elegíveis, na modalidade de custos unitários, de acordo com o estabelecido na tabela H do Anexo III.

4. É alterada a redação da Tabela 2, passando a ser:
Tabela 2 - Custos unitários para a plantação, aramagem, fertilização e rega na parcela (Custo unitário €/ha).
5. É aditado o Anexo VI, relativo à declaração sobre os setores em que a cooperativa desenvolve atividade.
6. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025, incluindo os anexos.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia D.1.1.1.1 «Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea *d*) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 10 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura , após a submissão do mesmo.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com esse.

No Anexo I da presente OT é apresentada a lista de documentos a exhibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC.

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado automaticamente, por meio de interoperabilidade com os dados constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos um CAE agrícola e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada, quando o beneficiário já desenvolva atividade agrícola. Na situação em que não é desenvolvida atividade agrícola é estabelecida uma condicionante ao termo de aceitação.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas na exploração, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário. Este critério é validado através da

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 11 de 37

 Plano Estratégico de Políticas Agrícolas Comunitárias Confiança	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

interoperabilidade de dados dos respetivos organismos, quando o beneficiário é detentor de uma exploração agrícola em atividade, para a qual se verifica o seguinte:

- Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) quando estejam em causa captações de água, validado automaticamente através de interoperabilidade com a APA I.P;
- Registo Vitícola (RV) atualizado, quando seja desenvolvida a atividade de produção de uva. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.);
- Dados do início de atividade. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com sistema de informação do IFAP, I.P.
- Título de Registo de Exploração Pecuária, quando seja desenvolvida atividade pecuária na exploração.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 12 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

A titularidade da exploração é demonstrada em sala de parcelário, nos termos do normativo do IFAP.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de arrendamento, comodato, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos a contar da data de liquidação do último pedido de pagamento).

O beneficiário deve previamente proceder à criação de polígonos de investimento do tipo *Pinv* – PEPAC nas salas de parcelário sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento.

Os polígonos e as respetivas parcelas devem ser atribuídos aos locais de investimento definidos na candidatura. Cada polígono pode englobar várias parcelas, desde que estas sejam contíguas.

É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso utilizando, para o efeito, a aplicação IFAP Mobile.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura, que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação, ou podem ser condicionantes ao próprio termo de aceitação.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade definidas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 e *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 10.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 13 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Investimento total

Os projetos de investimento candidatos à presente tipologia podem beneficiar do apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 2 000 euros e igual ou inferior a 50 000 euros.

a) Localização na área geográfica correspondente ao território de intervenção do Grupo de Ação Local (GAL)

As operações devem estar localizadas nos territórios abrangidos pelas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) de cada GAL. A candidatura deve ser submetida para o território de intervenção do GAL responsável pela respetiva estratégia, conforme aprovado no domínio D.1 «Desenvolvimento Local de Base Comunitária».

As freguesias abrangidas por EDL podem ser consultadas em <https://pepacc.pt/leader/>.

b) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação de candidaturas

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data definida no aviso desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio. Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de seis e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação.

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade da despesa realizada em data anterior à submissão da candidatura, é obrigatório o seguinte:

- A apresentação de 3 orçamentos ou faturas pró-forma e respetivas faturas, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura;

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 14 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- A submissão no SIP, por parte do beneficiário, de fotografia digital georreferenciada do local de investimento, recolhida após a data de abertura do aviso de apresentação de candidaturas, utilizando para o efeito a aplicação IFAP *Mobile*, onde ficam registados a posição, orientação, data e hora.
- A apresentação das despesas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Quando se trate de Custos Unitários está dispensada a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

Toda a informação referida pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

c) Apresentem coerência técnica

A avaliação da coerência técnica deve ter em conta os seguintes parâmetros:

- Adequação ao contexto do local, com verificação das condições edafo-climáticas face à cultura e tecnologias propostas;
- Práticas agrícolas adequadas ao local e objetivo do projeto, como sejam a preparação do solo e a rega, entre outras;
- Avaliação do uso eficiente dos recursos naturais, incluindo a disponibilidade de água.

Caso se verifique no âmbito da análise que não existe disponibilidade de água no local de investimento, e estejam previstos investimentos em captações, será estabelecida uma condicionante ao pagamento para apresentação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

As parcelas da exploração e/ou os polígonos de investimento são transferidos para a candidatura diretamente do SIP, sendo verificado em sede de análise se as áreas de investimento coincidem com a área inicialmente registada para o efeito no polígono de investimento. Caso as áreas não sejam coincidentes, no âmbito da análise é gerada uma condicionante ao termo de aceitação para regularizar a mesma.

Quando as parcelas se encontram em zonas condicionadas e tendo em consideração os investimentos a realizar são acionadas as condicionantes necessárias.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas à florestação e terras agrícolas ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação. Se no controlo cruzado se verificar a existência de outro(s) projeto(s) ativo(s) para o mesmo local poderá a candidatura em análise ter parecer desfavorável ou os investimentos serem considerados não elegíveis.

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos sobre a situação dos mesmos ao beneficiário.

d) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos a realizar, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na decisão da candidatura, conforme condicionantes estabelecidas no termos de aceitação, devendo verificar-se nomeadamente as seguintes condições:

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 16 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- Exploração com atividade pecuária – o candidato deve apresentar os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada ou, nos casos em que esteja em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), a apresentar no âmbito do último pedido de pagamento;
- Captação de água a executar na exploração – o título de utilização dos recursos hídricos deve ser apresentado ao pagamento da despesa correspondente;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Vitícola (RV) atualizado no âmbito do último pedido de pagamento.

Não obstante ao anteriormente afirmado, devem ainda ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura;
- Em cumprimento do Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, e Orientação Técnica n.º 10/2023 emitida pela DAGDR, não são considerados elegíveis investimentos na instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes. Quando a água para rega tiver proveniência em Aproveitamento Hidroagrícola (AH), deve ser verificada a condição de regante assumida pelo beneficiário, devendo enquadrar-se na qualidade de regante de pleno direito, quando a área regada está integrada na área beneficiada pelo AH.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- Não são elegíveis investimentos na área correspondente ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, excluindo o Bloco da Várzea da ribeira de Corte Brique, em aplicação do Despacho n.º 5084/2023, de 2 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, que estabelece medidas que visam assegurar a segurança hídrica do Aproveitamento referido.
- Parecer do ICNF relativo a investimentos localizados em Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), até à data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

e) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Esta condição é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida pelo Sistema de Informação da AG PEPAC no continente.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente Aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do Aviso.

f) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 18 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

g) Existência ou instalação, ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água. A evidência da existência de contadores constitui uma condicionante ao último pagamento.

h) Os projetos de investimento de melhoria de regadio devem ainda apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 7,5%, baseada numa avaliação ex ante

Para as operações de investimento em melhoria de infraestruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 7,5%. Devem assim ser caracterizadas as infraestruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas, conforme o Anexo II.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) é da responsabilidade de cada GAL e consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

A escolha dos critérios e subcritérios utilizados, bem como os respetivos fatores, fórmula e ponderação, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

Para efeitos de seleção das candidaturas, são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está definida numa escala de 0 a 20. A VGO será um dos critérios utilizados para a hierarquização das candidaturas, sendo que as que obtiverem uma pontuação inferior a 10 serão indeferidas.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Poderão ser utilizados os seguintes critérios:

EDL - Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, estando dividido em subcritérios.

Os subcritérios variam de GAL para GAL, podendo inclusivamente variar entre avisos.

OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou de cooperativa agrícola credenciada

O critério é valorizado tendo em atenção a integração do beneficiário, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, numa das seguintes organizações:

- i) Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento, sendo esta condição validada no modelo de análise, através da interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.
- ii) Cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.

A credenciação da cooperativa é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”.

O beneficiário deve, ainda, preencher no formulário os campos referentes à declaração nos termos da minuta apresentada no Anexo VI, com a identificação dos setores em que a cooperativa desenvolve atividade.

A minuta é preenchida automaticamente com os dados existentes no formulário, tendo por base que a mesma será objeto de leitura ótica via OCR.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

SD – Investimentos em soluções digitais

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados nas seguintes rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

- Bebedouros automáticos;
- Cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Cartografia de condutividade elétrica do solo;
- Chips/sensores para monitorização animal;
- Computador / Software;
- *Drones* ou *vants* (veículos aéreos não tripulados);
- Equipamento (kit) com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (*swath control*) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento de climatização;
- Equipamento de condução por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);
- Equipamento de monitorização de substratos;
- Equipamento informático ordenha;
- Equipamentos de monitorização;
- Estação meteorológica;
- Evapotranspirómetros;
- Hardware associado;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 21 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- Módulo de deteção de vegetação para pulverizadores;
- Programador relacionado com as atividades da operação;
- Robots de ordenha;
- Sensor pH/conductividade elétrica;
- Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Sistema de armazenamento e pasteurização de colostro - *milk taxi*;
- Sistema de automatização de alimentação;
- Sistema de Controlo Ambiental;
- Sistema de deteção remota;
- Sistema de informação geográfica;
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes;
- Sistema de posicionamento (GPS);
- Sistema de medição eletrónico de leite;
- Software aplicacional relacionado com as atividades da operação;
- *Teat Sanicleanse*;
- Termohigrómetro; e
- *Virtual fencing* para pecuária extensiva.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 22 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas, não será atribuída pontuação no critério.

UEA – Apresentação de investimentos em tecnologias para uso eficiente da água

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados nas seguintes rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

- Açude;
- Barragem;
- Charca;
- Charca (ampliação);
- Charca (impermeabilização);
- Construções para a melhoria de regadio existente;
- Contador (de água);
- Equipamento de rega — aspersão;
- Equipamento de rega — aspersão fixa (cobertura total);
- Equipamento de rega — *fogger*;
- Equipamento de rega — gota a gota;
- Equipamento de rega — micro aspersão;
- Equipamento de rega — nebulização;
- Equipamento de rega - rampa semovente (pivot);
- Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
- Equipamentos para a melhoria de regadio existente;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- Reservatório cilíndrico vertical;
- Sistema de automatização;
- Tanque amovível;

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação

Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas, não será atribuída pontuação no critério.

ER – Apresentação de investimentos em energias renováveis

Atribuída em função de serem apresentados investimentos classificados nas seguintes rubricas específicas (20 ou 0 pontos):

- Bateria;
- Construções para produção de energia eólica;
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Equipamentos para valorização de subprodutos;
- Painéis fotovoltaicos.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 24 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas, não será atribuída pontuação no critério.

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

A informação é validada com base na informação residente na Direção Geral de Desenvolvimento Rural, tendo por base o ano anterior ao ano de submissão da candidatura, relativamente ao Modo de Produção Biológico e Produção Integrada.

Relativamente à “Denominação de Origem protegida (DOP)”, Indicação Geográfica Protegida (IGP) e GLOBAL GAP deve o candidato apresentar documento de certificação emitido pelo organismo certificador competente.

SAAF – Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal

Atribuída em função dos beneficiários apresentarem comprovativo de terem beneficiado do sistema de aconselhamento agrícola e florestal nos últimos 3 anos (20 ou 0 pontos).

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 25 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

SAR – Seguro Agrícola e Gestão de Risco

Atribuída em função da exploração dispor de seguro de colheitas, no setor do investimento, referente ao exercício do ano de apresentação da candidatura, ou ao exercício anterior, e a apresentação de investimentos associados à gestão de risco, de acordo com a seguinte pontuação:

- A exploração dispõe de seguro de colheitas (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 agosto) e a candidatura apresenta investimentos associados à gestão de risco- 20 pontos;
- A exploração apenas dispõe de seguro de colheitas (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 agosto) - 15 pontos;
- A candidatura apenas apresenta investimentos associados à gestão do risco - 10 pontos;
- Outras situações - 0 pontos.

Consideram-se investimentos associados à gestão do risco os classificados nas seguintes rubricas específicas:

- Rede anti-pássaro;
- Rega por microaspersão – anti-geada;
- Tela de cobertura anti-geada pomóideas/prunóideas;
- Rede anti granizo;
- Rede anti chuva;
- Torre anti geada.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

AF – Estatuto de agricultor familiar

Atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar, à data da submissão da candidatura (20 ou 0 pontos).

ZD – Zonas desfavorecidas ou menos desenvolvidas

Atribuída em função da localização do investimento, ser em zonas desfavorecidas, de acordo com a lista de freguesias desfavorecidas disposta na Portaria n.º 5/2019, de 4 de janeiro, menos desenvolvidas (NUT II Norte, Centro, Oeste e Vale do Tejo, Península de Setúbal e Alentejo) ou outras.

- Zonas desfavorecidas – 20 pontos;
- Zonas menos desenvolvidas – 10 pontos;
- Outras zonas - 0 pontos.

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da freguesia onde se localiza a maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura.

A percentagem de área de investimento por freguesia, é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário. Em seguida, também através do SI, é verificado se a maior percentagem de área de investimento se encontra em “Zona desfavorecida de montanha”, sendo atribuída a respetiva pontuação (20 pontos).

Caso a maior percentagem da área de investimento não se encontre em “Zona desfavorecida de montanha” o SI vai verificar as condições de atribuição da pontuação de 10 pontos, excluindo as áreas sobrepostas com as “Zona desfavorecida de montanha” e assim sucessivamente.

Embora as várias “Zonas” utilizadas neste critério possam encontrar-se sobrepostas territorialmente, para a contabilização da área afeta a cada zona não são consideradas.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 27 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

A escolha dos critérios de desempate e respetiva ordem de desempate, com vista à hierarquização das candidaturas, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável.

O valor máximo de investimento elegível é de 50.000 euros por candidatura, podendo os projetos apresentar investimentos totais superiores.

Os apoios assumem as seguintes formas:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- Custos unitários.

Os níveis de apoio concedidos estão descritos na tabela abaixo, extraída do Anexo II da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio:

Montante Investimento Elegível	Apoio	
	Taxa	Limite
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%	--
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%	
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%	
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental*	Até 75%	

*A taxa de apoio para estes investimentos é definida pelos GAL, nos respetivos avisos

São considerados como investimentos que contribuem para melhoria de desempenho ambiental, os seguintes:

- Agitador
- Bacia de retenção com depósito

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 28 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- Bacia de retenção com depósito - Construção
- Central / Sistema de Compostagem de Efluentes Pecuários
- Central / Sistema de Produção de Biogás de Efluentes Pecuários
- Charca
- Cobertura de Estrutura de Armazenamento de Efluentes Pecuários
- Construções para produção de energia eólica
- Depósito - Construção de base para assentamento
- Depósito Amovível para Armazenamento de Efluentes Pecuários
- Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis
- Equipamentos para armazenamento e tratamento de efluentes pecuários
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa
- Equipamentos para produção de energia eólica
- Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos
- Equipamentos para valorização de subprodutos
- Estação de Tratamento de Efluentes Pecuários (ETEP)
- Impermeabilização Artificial do Sistema de Retenção de Efluentes Pecuários
- Injetor de Chorume
- Lagoa de efluentes pecuários líquidos (chorume)
- Sistema de Acidificação e Diluição de Chorumes

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- Sistema de Arejamento dos Efluentes Líquidos
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes
- Sistema de separação mecânica do chorume
- Sistema de Tratamento de águas
- Sistema de Tratamento de efluentes pecuários
- Tamisador (ou equivalente)
- Tanque de Armazenamento de Efluentes Pecuários
- Tanques chorume

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.6.1 Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I, da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal é definida no aviso para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023, desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio

São considerados elegíveis todos os investimentos relativos ao desenvolvimento da atividade agrícola.

Os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, também são considerados elegíveis para as seguintes atividades:

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 30 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel, própolis e favos;
- iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- i. Que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
- ii. Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética

São elegíveis os investimentos na instalação de vinha para novas áreas de plantação e melhoria de infraestruturas, devendo ser apresentados os respetivos orçamentos.

Os investimentos realizados através de custos unitários (Anexo III e Anexo IV) não são elegíveis na modalidade de reembolso de custos efetivamente realizados pelo beneficiário.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 4% do custo total das restantes despesas elegíveis, excluindo as despesas de elaboração e acompanhamento do projeto.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 31 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

No caso das espécies animais identificadas no Anexo V é elegível, para efeitos de apoio ao investimento, a compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas.

2.6.2 Limites às elegibilidades

As caixas e paletes são consideradas elegíveis desde que correspondam à primeira aquisição ou a uma aquisição suplementar proporcional ao aumento da capacidade projetada. No que respeita às despesas com instalações e equipamentos financiados por contratos de locação financeira ou aluguer de longa duração, estas só são elegíveis caso seja exercida a opção de compra e a duração dos contratos seja compatível com o prazo para a apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio, de acordo com informação constante do Anexo I da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

2.6.3 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas, com exceção do previsto no ponto anterior. Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (REG. (UE) 2022/2472, de 14 de dezembro).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 32 de 37

 Plano Estratégico de Políticas Agrícolas Comunitárias Confinante	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos no Normativo Transversal.

c. Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo |, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.6.4 Operações não concluídas materialmente nem totalmente executadas

Não são elegíveis projetos que estejam materialmente concluídos ou totalmente executados à data de submissão da candidatura.

Para validação deste critério é obrigatória a submissão no SIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais do investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso utilizando, para o efeito, a aplicação IFAP Mobile.

Considera-se que o investimento total da operação não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado, quando executado em data anterior à submissão da candidatura, financeiramente suportada pelos documentos de despesa, correspondente a uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.

O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de Custos Unitários, fazendo o upload dos mesmos aquando da formalização da candidatura, bem como associar ao polígono de investimento, no Sistema de Identificação do Parcelário (SIP), fotografias georreferenciadas do investimento, através da aplicação IFAP Mobile. Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura são elegíveis se previstas no aviso, e desde que apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 33 de 37

 Plano Estratégico de Política Agrícola Comum Confinante	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e está sujeita a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos validos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, conforme descrito no ponto anexo à presente OT.

Esclarece-se ainda que, os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;

	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 34 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores ou entre o consultor e fornecedores.

2.8 FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no Artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização;
- Plantação;
- Sistema de rega.

2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., IVV, I.P, APA e outros e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 35 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

2.10 CUMPRIMENTO DO ARTIGO 62.º “CLÁUSULA DE EVASÃO”

Para efeitos da verificação e validação no modelo de análise, do cumprimento dos princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:

A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:

A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 36 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Ou

A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho” é assinalada automaticamente a opção “não cumpre” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à pergunta “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser apresentada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e face às características de cada beneficiário tendo em vista o despiste da criação de condições artificiais.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica entra em vigor a 24 de setembro de 2025 e produz efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

**Rogério Lima
Ferreira**

Assinado de forma digital
por Rogério Lima Ferreira
Dados: 2025.09.26 11:06:10
+01'00'

(Rogério Ferreira)

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 24/09/2025
	Página 37 de 37

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025
	D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola ANEXOS	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Anexo I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 7,5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial, nas situações que não as apresentadas no Anexo II;
2. Três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável, exceto nas situações em que se aplicam as despesas aprovadas com base em custos unitários;
3. Análise de solos com a respetiva recomendação de fertilização e identificação da parcela a que se refere, quando para a cultura em questão não se apliquem custos unitários ou se trate de pastagens permanentes;
4. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário;
5. Licenciamento Pecuário, ou demonstração de que a exploração se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), a apresentar no primeiro período.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025
	D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola ANEXOS	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Anexo II - Critérios técnicos e requisitos para projetos de melhoria de regadio

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se na poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%: $5/70=0,07$).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma maior eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos:

- (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha); e
- (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria.

O declive a considerar será o declive médio da parte ou partes mais inclinadas da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Estando a eficiência de aplicação da rega por gravidade dependente de vários fatores (e.g. tipo de solo, topografia, conhecimentos do agricultor e o tipo de cultura), utiliza-se um intervalo de valores para os diferentes sistemas de rega. A alteração de método e sistema de rega com maiores eficiências hídricas de aplicação permitirá obter poupanças de água.

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

Sistemas de Rega	Eficiência de aplicação (%)
Métodos de rega por pressão	
Aspersão*	80
Canhão*	70
Pivot*	80
Micro-aspersão*	90
Gota-a-gota*	90
Subterrânea*	95
Métodos de rega por gravidade com nivelamento de precisão	
Sulcos	65-85
Faixas	70-85
Canteiros	70-90
Método de rega por gravidade tradicional	
Sulcos	40-70
Faixas	45-70
Canteiros	45-70
Canteiros em alagamento permanente (arroz)	24-70

Exemplo - Alteração de rega por canhão para rega por pivot.

Como a eficiência da rega por canhão é de 70%, um aumento de 7,5%, significa passar de 70 para 75,25% ($70 \times 7,5\%$). Como a rega por pivot tem uma eficiência de 80%, é garantido que a alteração é viável.

Nos casos em que a eficiência seja definida por um intervalo o valor a considerar para o cálculo do aumento de eficiência é efetuado tendo por base o limite superior.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025
	D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola ANEXOS	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Anexo III - Tabelas normalizadas de custos unitários

1. Custos unitários para máquinas, equipamentos e construções

Os custos encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

A – EQUIPAMENTOS E ALFAIAS AGRÍCOLAS

B – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS

C – TANQUES DE BETÃO

D – BANCADAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA

E – EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS A ESTUFAS

F – MACROTÚNEIS E TÚNEIS

G – REDES DE PROTEÇÃO

H – POÇOS, FUROS, ELETROBOMBAS, CONTADORES E TUBAGENS/CONDUTAS DE REGA

I - CONSTRUÇÃO DE CERCAS/VEDAÇÕES

J – CONSTRUÇÃO DE CHARCAS E RESERVATÓRIOS

K – INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTÁICOS

L – INSTALAÇÃO DE ESTUFAS DE ESTRUTURA METÁLICA

M – INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

N – TRATORES DE RODAS

Nota: Os investimentos realizados através de custos unitários não são elegíveis na modalidade de reembolso de custos efetivamente realizados pelo beneficiário.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025
	D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola ANEXOS	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

A – EQUIPAMENTOS E ALFAIAS AGRÍCOLAS

Os equipamentos foram agrupados de acordo com a sua tipologia e características (capacidade, alcance, largura de trabalho, potência, n.º ferros, n.º discos, etc).

Investimento	Capacidade/Característica	Custo por equipamento (€/Unidade)
Atomizador rebocável	1000L	7 898
	1500L	11 004
	2000L	12 114
	2300L	12 973
	3000L	13 605
	3500L	14 676
	4000L	16 221
Atomizador suspenso	200L	1 793
	300L	2 573
	400L	3 113
	500L	3 166
	600L	3 903
	800L	6 249
Balança	3kg	202
	6kg	291
	15kg	316
	30kg	419
	60kg	438
	150kg	770
	300kg	1 138
Barras de Deservagem/Herbicida	≤ 3m	2 676
	> 3m e ≤ 6m	3 211
	> 6m	4 061
Cabine para trator	Tipo “cabena”	1 420
Caixa de carga	1,1m de largura	351
	1,2m de largura	378
	1,3m de largura	384
	1,4m de largura	401

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola

ANEXOS

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

Investimento	Capacidade/Característica	Custo por equipamento (€/Unidade)
	1,5m de largura	419
	1,6m de largura	427
	1,7m de largura	456
	1,8m de largura	465
Carregadores	Balde	4 074
	Balde e forquilha	4 587
	Balde e porta paletes	6 269
	Balde, forquilha e porta paletes	7 182
Capinadeira (largura de trabalho)	≤ 1,2m	1 199
	> 1,2m e ≤ 1,3m	1 248
	> 1,4m e ≤ 1,5m	1 556
	> 1,5m	1 798
Charrua (N.º de ferros)	1 ferro	1 424
	2 ferros	2 898
	3 ferros	8 863
	4 ferros	12 989
	5 ferros ou mais	21 075
Despampanadeira	Bilateral	7 502
	Unilateral	5 619
Destroçador (largura de trabalho)	> 1,2m e ≤ 1,4m	2 669
	> 1,4m e ≤ 1,5m	3 062
	> 1,5m e ≤ 2,0m	3 785
	> 2,0m	6 524
Distribuidor de adubo centrifugo	1 disco	949
	2 discos	2 981
	1 disco com subsolador duplo	1 806
	1 disco com subsolador em linha	1 607
Distribuidor de adubo pendular	Sem subsolador	1 907
	Com subsolador	2 372
Escarificador	5 Braços	713
	7 Braços	901

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

Investimento	Capacidade/Característica	Custo por equipamento (€/Unidade)
	9 Braços	1 296
	11 Braços	1 811
	13 Braços	2 363
	15 Braços	2 684
Fresa (largura de trabalho)	≤ 1,5m	1 771
	> 1,5m e ≤ 2m	2 282
	> 2m	3 376
Gerador	≤ 10 Kva	2 021
	> 10kva e ≤ 30Kva	7 586
	> 30kva e ≤ 75 Kva	10 342
	> 75Kva	17 213
Grade de dentes	2,6m	663
Grade de discos	12 a 14 discos	2 542
	16 a 18 discos	3 641
	20 a 22 discos	6 743
	> 24 discos	8 574
Plataforma de pesagem	1500 kg	1 800
	3000 kg	2 878
Reboque	Transporte de animais	7 603
	Transporte de estrume	9 315
	>2.000 e ≤ 4.000kg de carga	3 407
	>4.000 e ≤ 6.000kg de carga	4 430
Tegão	> 6.000kg de carga	9 807
	≤ 10m³	6 428
	> 10m³ e ≤ 14m³	8 035
Tela (m²)	> 14m³	8 580
	Sem colocação	0,41
Tesoura	Com colocação	0,78
	Elétrica a bateria dupla de iões de lítio, com capacidade de corte 35-45mm	1 319

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025
B - CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS

TIPO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA	Custo unitário (€/m²)
Armazéns agrícolas simples, com estrutura de betão armado e paredes exteriores de alvenaria de tijolo cerâmico ou blocos de betão	307,90
Armazéns agrícolas simples, com estrutura metálica e paredes exteriores de alvenaria de tijolo cerâmico ou blocos de betão	319,80
Armazéns agrícolas simples, com estrutura de betão armado e paredes exteriores revestidas com chapas metálicas perfiladas simples	242,80
Armazéns agrícolas simples, com estrutura metálica e paredes exteriores revestidas com chapas metálicas perfiladas simples	236,90

As despesas consideradas para a definição dos custos unitários de construção de armazéns agrícolas simples são as seguintes:

- Escavação e abertura de caboucos;
- Betão de limpeza (sapatas e lintéis);
- Sapatas e lintéis de fundação;
- Estrutura de betão armado (pilares e vigas), quando aplicável;
- Estrutura metálica (pilares e vigas), quando aplicável;
- Estrutura metálica da cobertura;
- Revestimento da cobertura;
- Paredes exteriores de alvenaria de blocos de betão ou de tijolo vermelho, rebocadas e pintadas, quando aplicável;
- Revestimento de paredes com chapas perfiladas simples, quando aplicável;
- Pavimento térreo com camada de enrocamento de brita com 20 cm de espessura;
- Rede elétrica simples com ponto de luz e tomada;
- Portão.

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola

ANEXOS
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025
C - TANQUES DE BETÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO	Custo unitário (€/m³)
Tanque de betão com volume ≤200m³	152,14
Tanque de betão com volume maior que >200m³ e ≤ 400m³	135,73
Tanque de betão com volume maior que >400m³ e ≤ 550m³	125,87

D - BANCADAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA

TIPO DE INTERVENÇÃO	Custo unitário (€/m²)
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com fundo de PVC e 0,80 m de largura	353,60
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com fundo de PVC e 1,20 m de largura	304,25
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com fundo de PVC e 1,50 m de largura	280,40
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com fundo de PVC e 1,60 m de largura	264,80
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com chapa inoxidável micro perfurada e 0,80 m de largura	573,10
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com chapa inoxidável micro perfurada e 1,20 m de largura	479,15
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com chapa inoxidável micro perfurada e 1,50 m de largura	425,55
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com chapa inoxidável micro perfurada e 1,60 m de largura	386,90
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro malha eletrossoldada e 0,80 m de largura	372,50
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com malha eletrossoldada e 1,20 m de largura	308,15
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com malha eletrossoldada e 1,50 m de largura	275,70
Bancadas modulares de produção vegetativa com tabuleiro com malha eletrossoldada e 1,60 m de largura	255,60

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025
	D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola ANEXOS	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Para este tipo de investimento, o apuramento dos valores inclui:

- Material do tabuleiro (e.g., PVC, chapa inoxidável micro perfurada, malha eletrossoldada);
- Material da estrutura da bancada (e.g., aço inoxidável, alumínio, aço galvanizado);
- Tipo de sistema de ajuste em altura e nivelamento (e.g., rosca, deslizante);
- Acabamentos adicionais da estrutura (e.g., anodização, outros revestimentos especiais);
- Complexidade da montagem e necessidade de instalação especializada;
- Dimensões;
- Localização do fornecedor e transporte;
- Existência de outros elementos adicionais.

E - EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS A ESTUFAS

TIPO DE INTERVENÇÃO	Custo unitário (€/m²)
Sistemas de sombreamento até 70%, aquecimento e arrefecimento	52,00
Sistemas de produção hidropónico	30,25
Sistemas de rega:	
– Fogger / Micronebulização	9,50
– Microaspersão	9,50
– Gota a gota	7,90
– Sistema de fertilização e rega	15,15
– Automatização do sistema de fertilização e rega	17,15

O valor dos sistemas de sombreamento, aquecimento e arrefecimento, tem em consideração: o tipo de material e da tecnologia utilizada (e.g., fixa ou retrátil); o sistema de sombreamento até 70%, o tipo de aquecimento (e.g., gás, elétrico, biomassa) e a capacidade do sistema de

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025
	D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola ANEXOS	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

aquecimento; e o tipo de sistema de arrefecimento (e.g., ventiladores, sistema evaporativo ou de nebulização).

O valor dos sistemas de produção hidropónico inclui diversas variáveis, nomeadamente: a estrutura do sistema hidropónico (e.g., tubagem, canaletas, suportes, mesas de cultivo ou outros sistemas de suporte); reservatórios de nutrientes, bombas de água e sistemas de tubagem para circulação da solução nutritiva; sistema de irrigação (e.g., tubagem de gotejamento, emissores, temporizadores e outros componentes necessários para a distribuição precisa dos nutrientes); utilização de substratos de cultivo (e.g., lã de rocha, perlita, coco); e controle ambiental (e.g., sensores; sistemas de monitorização e automação de controle de temperatura, humidade, pH e condutividade elétrica).

O valor dos sistemas de rega considera: tubagem principal e tubagem de distribuição (e.g., PVC, polietileno); emissores de rega (e.g., gotejadores, aspersores, microaspersores); filtros de água para remover impurezas e garantir que o sistema de rega não entope; válvulas para controlar o fluxo de água e controladores automáticos para programar os horários de irrigação; bombas de água para garantir a pressão adequada da água no sistema; e sensores de humidade do solo, de temperatura, e outros sistemas de monitorização.

F - MACROTÚNEIS E TÚNEIS

O macro túnel representa um tipo de estufa projetada para a proteção de culturas e cultivos de campo, sem carga tutorada, o seu revestimento é vulgarmente constituído por filmes e redes em polietileno térmico e apresenta dimensões, para o seu comprimento, entre 6 m e 9 m.

O túnel representa um tipo de estufa para a produção e cultivo de horticultura sendo utilizado em pequenos espaços e de fácil instalação. Normalmente é constituído por janelas individuais (frontais basculantes), estrutura em meia-lua abatível e cobertura em filme de polietileno térmico e apresenta dimensões, para o seu comprimento, entre 8 m e 10 m.

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

TIPO DE INTERVENÇÃO	Custo unitário (€/m²)
Macrotúneis e Túneis	31,43

Os valores têm em consideração diversas características, tais como, o material da estrutura (e.g., aço galvanizado, PVC, polipropileno), o material da cobertura (e.g., filme plástico de polietileno, filme UV, nylon, polietileno de baixa densidade), a existência de malhas (para controle de temperatura e luz incidente), as dimensões, a existência de sistema de ventilação (manual ou automática), o tipo da fundação (e.g., ancoragem simples, estacas, betão), o tipo de portas e acessos (e.g., simples, duplas, deslizantes, de material PVC, metálicas ou aço galvanizado), o sistema de irrigação interno (e.g., gotejamento, aspersores), outros equipamentos e acessórios adicionais (e.g., sensores de temperatura e humidade, sistemas de sombreamento interno) e a acessibilidade ao local.

G – SISTEMAS DE PROTEÇÃO

Os valores apresentados aplicam-se a pomares novos a instalar. Considera-se que não é tecnicamente coerente que seja utilizada uma distância entre-linha inferior a 3,5 metros.

TIPO DE INTERVENÇÃO	Custo unitário (€/ha)
Anti Granizo	34 918,86
Anti Chuva	55 941,15

H - POÇOS, FUROS, ELETROBOMBAS, CONTADORES E TUBAGENS/CONDUTAS DE REGA

Os valores apresentados têm em conta múltiplas características construtivas e especificações técnicas, nomeadamente:

- Poços – profundidade, diâmetro, tipo de solo e geologia do terreno, método de escavação (e.g., manual, mecânica), existência de revestimento e reforço no interior (e.g., betão, aço, PVC), existência de bomba de água, existência de sistema de filtragem (para garantir a qualidade da água) e acessibilidade ao local;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025
	D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola ANEXOS	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- Furos – profundidade, diâmetro, tipo de solo e geologia do terreno, método de perfuração (e.g., hidráulica, percussão), existência de revestimento e selagem (e.g., PVC, aço, fibra de vidro), existência de bomba submersível, instalação de sistema de controle e monitorização e acessibilidade ao local;
- Eletrobomba – capacidade de bombeamento (litros por minuto), tipo de bomba (e.g., submersíveis, centrífugas, de superfície), potência da bomba, eficiência energética, material, automação e sistema de controle, complexidade da instalação e existência de manutenção;
- Contadores – os valores podem variar com o seu tipo (e.g., mecânicos, eletrónico), precisão e capacidade de medição, material (e.g., ferro fundido, aço inoxidável, polímeros), existência de funcionalidades de conectividade e telemetria e complexidade da instalação;
- Tubagens/conduitas de rega – diâmetro, material (e.g., PVC, polietileno, aço galvanizado), classe de pressão, tipo de rega (e.g., gotejamento, aspersão, microaspersão), acessórios e conexões (e.g., válvulas, conectores, filtros), comprimento e complexidade da rede e existência de reforços e proteções, contra danos mecânicos ou ambientais.

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

TIPO DE INTERVENÇÃO	Custo unitário (€)
Poços (m³)	77,60
Furos (m)	55,80
Eletrobombas (cv)	339,00
Contadores (un)	225,00
Tubagens/conduatas de rega (m), diâmetro menor que 63 mm	5,95
Tubagens / conduatas de rega (m), diâmetro de 63 mm	7,85
Tubagens / conduatas de rega (m), diâmetro de 75 mm	9,70
Tubagens / conduatas de rega (m), diâmetro de 90 mm	11,35
Tubagens / conduatas de rega (m), diâmetro de 110 mm	12,75
Tubagens / conduatas de rega (m), diâmetro de 125 mm	14,55
Tubagens / conduatas de rega (m), diâmetro de 140 mm	18,15
Tubagens / conduatas de rega (m), diâmetro de 160 mm	20,25
Tubagens / conduatas de rega (m), diâmetro de 200 mm	22,35

I - CONSTRUÇÃO DE CERCAS/VEDAÇÕES

Os custos unitários para a construção de cercas/vedações assumem o seguinte:

- 5,85€ por metro de vedação, rede ovina com 1,20 m de altura, com uma fiada de arame farpado, com postes de 1,8 m de altura, e 10 a 12 cm de diâmetro. Os postes devem estar a uma distância de 4 a 5 metros, com instalação.
- Adicional de 0,18€ por metro de arame farpado fortemente agressivo, a reforçar a rede, devendo ser colocado a 0,20m do chão, quando se trate de vedações para suínos.

Finalidade	Custo Unitário (€/1000 m)
Bovinicultura/Geral	5.850,00

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025
	D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola ANEXOS	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Suinicultura (Porcos de montanha)	6.030,00
-----------------------------------	----------

J - CONSTRUÇÃO DE CHARCAS E RESERVATÓRIOS

Construção de Charcas

O volume da charca para efeitos de aplicação do custo unitário é calculado por aplicação da seguinte expressão matemática:

$$\text{Volume da charca com dimensões comp. x larg. x alt.} = \text{comp. x larg. x alt.} - \text{alt. x alt.} / 2 \times (\text{comp.} \times 2 + \text{larg.} \times 2) + ((\text{alt.} \times 2) \times (\text{alt.} \times 2) \times \text{alt.} / 3)$$

Construção de novas charcas

Tipologia de charca	Custo Unitário (€/m³)
Charcas com impermeabilização, resultantes de escavação	16,27
Charcas com impermeabilização, resultantes de escavação e de aterro	20,10
Charcas sem impermeabilização, resultantes de escavação	8,88
Charcas sem impermeabilização, resultantes de escavação e de aterro	12,71

A charca é por definição um reservatório de água realizado essencialmente por escavação do terreno, com o objetivo de promover maior regularidade dos recursos hídricos disponíveis na exploração agrícola.

O aterro é o processo de preenchimento ou elevação do terreno com materiais, como terra, areia ou pedras, com o objetivo de modificar a topografia da área a fim de criar uma estrutura que retém ou acumula água.

Tendo em consideração os custos unitários definidos, a charca pode apresentar as seguintes soluções construtivas:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 24/D.1.1.1.1/2025
	D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola ANEXOS	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

- Charca com impermeabilização, resultante de escavação;
- Charca com impermeabilização, resultantes de escavação e de aterro;
- Charca sem impermeabilização, resultantes de escavação;
- Charca sem impermeabilização, resultantes de escavação e de aterro.

Para efeitos de clarificação na solução construtiva e nos respetivos custos unitários, considera-se que numa charca que resulte de escavação e de aterro, o volume de escavação corresponde a metade do volume da charca.

A inclinação das paredes das charcas deve ser de 45°, seja na zona de escavação, seja na zona de aterro.

Charca com impermeabilização resultante de escavação

A charca com impermeabilização resultante de escavação deve reunir as seguintes características:

- Ter resultado de escavação a céu aberto com meios mecânicos em terrenos de solos coerentes;
- Apresentar compactação mecânica do fundo de escavação;
- Apresentar tela de impermeabilização (Geomembrana de PEAD de 1,5 mm de espessura) e manta geotêxtil de 300 g/m², fixadas em vala periférica a céu aberto com meios mecânicos, com largura e profundidade de 40 cm contruída para o efeito.

Charca com impermeabilização resultante de escavação e de aterro

A charca com impermeabilização resultante de escavação e aterro deve reunir as seguintes características:

- Ter resultado de escavação a céu aberto com meios mecânicos em terrenos de solos coerentes;
- Apresentar compactação mecânica do fundo de escavação;
- Apresentar respaldo e compactação mecânica de terras para aterro por camadas de 25 cm;
- Apresentar manilhas de betão para drenagem de águas excedentárias, com 40 cm de diâmetro, colocadas a 1 m de profundidade do coroamento;

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

- Apresentar tela de impermeabilização (Geomembrana de PEAD de 1,5 mm de espessura) e manta geotêxtil de 300 g/m², fixadas em vala periférica a céu aberto com meios mecânicos, com largura e profundidade de 40 cm contruída para o efeito;
- Enrocamento na bacia de dissipação com 3 m x 4 m x 0,4 m.

Charca sem impermeabilização resultante de escavação

A charca sem impermeabilização resultante de escavação deve reunir as seguintes características:

- Ter resultado de escavação a céu aberto com meios mecânicos em terrenos de solos coerentes;
- Apresentar compactação mecânica do fundo de escavação.

Charca sem impermeabilização resultante de escavação e de aterro

A charca sem impermeabilização resultante de escavação e de aterro, deve reunir as seguintes características:

- Escavação a céu aberto com meios mecânicos em terrenos de solos coerentes;
- Compactação mecânica do fundo de escavação;
- Respaldo e compactação mecânica de terras para aterro por camadas de 25 cm;
- Manilhas de betão para drenagem de águas excedentárias, com 40 cm de diâmetro, colocadas a 1 m de profundidade do coroamento;
- Enrocamento na bacia de dissipação com 3 m x 4 m x 0,4 m.

Reservatórios

Tipo	Capacidade (m ³)	Custo Unitário (€/m ³)
Reservatório cilíndrico vertical	≤ 200	52
Reservatório cilíndrico vertical	> 200 e ≤ 400	36,5
Reservatório cilíndrico vertical	> 400	26,5
Base de betão armado		134,7*

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS**ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025**

*Este valor refere-se à base em lintel/viga de betão armado, ao longo do perímetro do reservatório, para suporte do reservatório e não está incluído no custo unitário deste.

O reservatório (depósito) deve ser construído em chapa de aço nervurada, zincada, galvanizada, com membrana interior impermeável em PVC reforçada com malha de fibra de poliéster e cobertura antialgas, com ou sem apoio central.

O volume da base não pode ultrapassar 30% do volume do reservatório.

K - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto inclui o fornecimento e a instalação dos painéis fotovoltaicos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares. Estes custos abrangem as diversas componentes do sistema — como os próprios painéis, a estrutura de fixação, inversores, quadros e outras proteções elétricas, cabos, dispositivos de controlo/contadores — e ainda a mão-de-obra necessária para a montagem do sistema numa exploração agrícola.

Tipo	Custo Unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

No âmbito da execução do investimento, deve ser apresentado relatório elaborado pela entidade instaladora certificada pela DGEG, mencionando os equipamentos instalados/fornecidos, nomeadamente, tipologia, potência unitária e quantidade de painéis instalados, bem como os restantes componentes (Inversor, Contador, Estrutura, etc).

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025
L - INSTALAÇÃO DE ESTUFAS DE ESTRUTURA METÁLICA

Tipo de Estufas	Aberturas Zenitais	Parede	Cobertura Contínua	Custo Unitário (€/m²)
Estufas com paredes retas, com filme de polietileno térmico	Sem aberturas	Simples	não aplicável	34,39
Estufas com paredes retas, com filme de polietileno térmico	Sem aberturas	Dupla Insuflável	não aplicável	41,50
Estufas com paredes retas, com filme de polietileno térmico	Com aberturas	Simples	1/4 nave	40,25
Estufas com paredes retas, com filme de polietileno térmico	Com aberturas	Simples	1/2 nave	46,60
Estufas com paredes retas, com filme de polietileno térmico	Com aberturas	Dupla Insuflável	1/4 nave	48,98
Estufas com paredes retas, com filme de polietileno térmico	Com aberturas	Dupla Insuflável	1/2 nave	52,68

Relativamente à estrutura metálica da estufa, o material utilizado pode ser o aço galvanizado, que é durável, resistente à corrosão e capaz de suportar cargas elevadas, ou o alumínio, que representa uma alternativa leve e resistente à corrosão.

Relativamente à cobertura de polietileno térmico (parede simples ou dupla insuflável), o material utilizado pode ser o polietileno térmico, com uma ou duas camadas de filme insuflado com ar para criar uma barreira isolante, podendo a espessura variar consoante a transmissão de luz desejada e a existência de difusão, para reduzir o sombreamento e os aditivos UV, no sentido de prolongar a sua vida útil.

Relativamente às aberturas zenitais automáticas, o material inclui estrutura de alumínio ou de aço galvanizado, e o equipamento inclui motores e atuadores elétricos (para controlo automático das aberturas).

Relativamente à abertura de fachada por enrolamento, o material pode ser o filme de polietileno (similar ao utilizado na cobertura) e a estrutura para suportar o mecanismo de enrolamento pode ser de aço galvanizado ou de alumínio.

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025
M – INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132,13 €/ha.

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), da melhoria de pastagens de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatção	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	315,00
			Sim	365,00
	Não	Sim	Não	520,00
			Sim	570,00
	Sim	Não	Não	629,00
			Sim	679,00
	Sim	Sim	Não	834,00
			Sim	884,00
Sementeira convencional	Não	Não	Não	380,00
			Sim	430,00
	Não	Sim	Não	585,00
			Sim	635,00
	Sim	Não	Não	694,00
			Sim	744,00
	Sim	Sim	Não	899,00
			Sim	949,00

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola

ANEXOS

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

Modo de sementeira	Desmatização	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira Direta	Não	550,00
	Sim	864,00
Sementeira Convencional	Não	615,00
	Sim	929,00

N – TRATORES DE RODAS

Na aquisição de tratores convencionais de rodas, são considerados os seguintes valores por classe de potência e tipologia:

Potência (cv)	Potência (kW)	Estrutura	€/kW
<= 60	<= 44,13	Arco	632,26 ⁽¹⁾
		Cabine	778,25 ⁽²⁾
]60 – 120]	]44,13 a 88,26]	Arco	577,02
		Cabine	712,89
> 120	> 88,26	Arco	-
		Cabine	822,17

Notas: **(1)** – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 25 463,89 € por unidade.

(2) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 31 459,84 € por unidade.

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025
ANEXO IV
Custos unitários para a instalação de culturas permanentes
1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos unitários para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos unitários para a preparação do terreno.

Operação	Custo unitário (€/ha)
Desmatção (ha)	467,00 €
Terraceamento (ha)	2 384,00 €
Nivelamento (ha)	962,00 €
Drenagem (m)	18,00 €
Lavoura profunda (ha)	814,00 €
Ripagem Cruzada (ha)	870,00 €
Surriba (ha)	2 603,00 €
Chisel/escarificação/gradagem (ha)	152,00 €
Construção de camalhões (ha)	818,00 €
Despedrega e transporte (ha)	582,00 €
Correção do solo com a aplicação (ha)	482,00 €
Matéria-orgânica com a aplicação (ha)	945,00 €

No âmbito da execução, quanto à evidência da realização das operações preparatórias anteriormente referidas, devem ser apresentadas nomeadamente "Fotografias digitais sequenciais georreferenciadas, através da APP Mobile do IFAP, por local de investimento proposto, de modo a demonstrar a efetiva realização das operações pré-plantação, que tenham sido aprovadas.

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola

ANEXOS

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

Método de aplicação

Através da proporcionalidade direta, deverá ser convertido o custo da operação em custo total, em função da área a intervencionar.

2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

2.1 Plantação

Na tabela 2 são apresentados os custos unitários para as componentes de plantação, aramação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

Para a rega foram considerados os custos que dizem respeito à rede secundária e terciária. Os investimentos relativos à rede primária deverão ser inseridos nos investimentos elegíveis, na modalidade de custos unitários, de acordo com o estabelecido na tabela H do Anexo III.

Tabela 2 - Custos unitários para a plantação, aramação, fertilização e rega na parcela (Custo unitário €/ha)

Cultura	Entre-linha (m)	Linha (m)	Densidade (plantas/ha)	Custo Plantação (€/ha)	Aramação (€/ha)	Fertilização (€/ha)	Rega (€/ha)
Abacateiro	6	4	417	7 827,09 €		567,15 €	1 873,23 €
	5	3	667	12 419,54 €		567,15 €	2 602,10 €
Alfarrobeira	8	6	208	3 032,64 €		496,63 €	1 873,23 €
Ameixeira	4,5	3	741	5 839,08 €		567,15 €	2 602,10 €
	4,5	1,5	1481	9 419,16 €	6 555,19 €	567,15 €	2 602,10 €
Amendoeira	6	6	278	2 271,26 €		496,63 €	1 873,23 €
	6	4	417	3 344,34 €		496,63 €	1 873,23 €
	4	1,5	1667	12 635,86 €		567,15 €	2 602,10 €

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola

ANEXOS

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

Cultura	Entre-linha (m)	Linha (m)	Densidade (plantas/ha)	Custo Plantação (€/ha)	Aramação (€/ha)	Fertilizaçã o (€/ha)	Rega (€/ha)
Amoreira	3	1	3333	15 198,48 €	16 975,62 €	767,11 €	2 602,10 €
Aveleira	6	5	333	3 386,61 €		496,63 €	1 873,23 €
	5	3	667	7 276,97 €		496,63 €	2 602,10 €
Castanheiro	10	10	100	1 539,00 €		496,63 €	1 873,23 €
	9	9	123	1 883,13 €		496,63 €	1 873,23 €
	8	8	156	2 377,44 €		496,63 €	1 873,23 €
Cerejeira	5	4	500	2 760,00 €		567,15 €	2 602,10 €
	5	2,5	800	4 288,00 €		567,15 €	2 602,10 €
	4	1,5	1667	8 568,38 €	6 555,19 €	567,15 €	2 602,10 €
Damasqueiro	5	3	667	5 075,87 €		567,15 €	2 602,10 €
	4,5	2,5	889	6 676,39 €		567,15 €	2 602,10 €
	4	2,5	1000	6 170,00 €	6 555,19 €	567,15 €	2 602,10 €
Diospireiro	6	4	417	4 503,60 €		567,15 €	1 873,23 €
	5	3	667	7 103,55 €		567,15 €	2 602,10 €
	4,5	2	1111	11 654,39 €		567,15 €	2 602,10 €
Figueira	6	4	417	3 469,44 €		496,63 €	1 873,23 €
	5	3	667	5 449,39 €		496,63 €	2 602,10 €
	5	2	1000	8 030,00 €		496,63 €	2 602,10 €
Framboeseira	2,5	0,8	5000	13 400,00 €	16 975,62 €	767,11 €	2 602,10 €
	2,4	0,3	13889	35 972,51 €	16 975,62 €	767,11 €	2 602,10 €
Gingeira	5	4	500	3 910,00 €		496,63 €	2 602,10 €
	5	3	667	5 162,58 €		496,63 €	2 602,10 €
Groselheira	3	1	3333	15 765,09 €		767,11 €	2 602,10 €
	2,5	0,75	5333	24 798,45 €		767,11 €	2 602,10 €
Kiwi	5	4	500	5 500,00 €	19 898,30 €	567,15 €	2 602,10 €
	5	3	667	7 283,64 €	19 898,30 €	567,15 €	2 602,10 €
	5	2,5	800	8 672,00 €	19 898,30 €	567,15 €	2 602,10 €
Laranjeira	7	4	357	4 437,51 €		567,15 €	1 873,23 €
	6	4	417	5 141,61 €		567,15 €	1 873,23 €
	5	3	667	8 124,06 €		567,15 €	2 602,10 €
Limoeiro	7	4	357	4 055,52 €		567,15 €	1 873,23 €
	6	4	417	4 695,42 €		567,15 €	1 873,23 €

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola

ANEXOS

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

Cultura	Entre-linha (m)	Linha (m)	Densidade (plantas/ha)	Custo Plantação (€/ha)	Aramação (€/ha)	Fertilização (€/ha)	Rega (€/ha)
	5	3	667	7 410,37 €		567,15 €	2 602,10 €
Macieira	4	1	2500	16 350,00 €	6 555,19 €	567,15 €	2 602,10 €
	3,5	0,8	3571	23 211,50 €	6 555,19 €	567,15 €	2 602,10 €
	3,6	0,6	4630	29 863,50 €	6 555,19 €	567,15 €	2 602,10 €
Marmeleiro	5	3	667	5 476,07 €		567,15 €	2 602,10 €
	4	2,5	1000	8 070,00 €		567,15 €	2 602,10 €
Medronheiro	5	3	667	4 095,38 €		496,63 €	2 602,10 €
	4	3	833	5 031,32 €		496,63 €	2 602,10 €
	4	2	1250	7 425,00 €		496,63 €	2 602,10 €
Mirtilo	3	1,2	2778	14 251,14 €		767,11 €	2 602,10 €
	3	0,8	4167	21 168,36 €		767,11 €	2 602,10 €
Nectarina	5	3	667	4 588,96 €		567,15 €	2 602,10 €
	4	1,5	1667	10 968,86 €	1 548,68 €	567,15 €	2 602,10 €
Nespereira	6	5	333	4 089,24 €		567,15 €	1 873,23 €
	5	3	667	8 017,34 €		567,15 €	2 602,10 €
Nogueira	8	5	250	3 970,00 €		496,63 €	1 873,23 €
	7	4	357	5 622,75 €		496,63 €	1 873,23 €
Oliveira	7	7	204	1 364,76 €		496,63 €	1 873,23 €
	6	4	417	2 656,29 €		496,63 €	1 873,23 €
	4	1,35	1852	10 797,16 €	1 548,68 €	567,15 €	2 602,10 €
	4	1	2500	11 075,00 €	1 548,68 €	567,15 €	2 602,10 €
Pereira	4	1	2500	15 600,00 €	6 555,19 €	567,15 €	2 602,10 €
	3,6	0,8	3472	21 526,40 €	6 555,19 €	567,15 €	2 602,10 €
Pessegueiro	5	3	667	3 855,26 €		567,15 €	2 602,10 €
	4	2,5	1000	5 640,00 €		567,15 €	2 602,10 €
	4	1,25	2000	10 700,00 €	1 548,68 €	567,15 €	2 602,10 €
Pistacheiro	7	5	286	4 867,72 €		496,63 €	1 873,23 €
	6	4	417	7 043,13 €		496,63 €	1 873,23 €
Romãzeira	6	4	417	3 969,84 €		567,15 €	1 873,23 €
	5	3	667	6 249,79 €		567,15 €	2 602,10 €
Sabugueiro	5	2,5	800	7 024,00 €		496,63 €	2 602,10 €
Tangerineira	5	3	667	8 704,35 €		567,15 €	2 602,10 €

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola

ANEXOS

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

Cultura	Entre-linha (m)	Linha (m)	Densidade (plantas/ha)	Custo Plantação (€/ha)	Aramação (€/ha)	Fertilização (€/ha)	Rega (€/ha)
	7	1,7	840	10 878,00 €		567,15 €	1 873,23 €
Vinha (uva de mesa)	3,5	3,5	816	3 100,80 €	22 574,14 €	567,15 €	2 602,10 €
	3,5	1	2857	9 656,66 €	22 574,14 €	567,15 €	2 602,10 €

Método de aplicação

Atendendo a que, os custos de plantação foram apurados para densidades específicas, caso a densidade de plantação seja diferente das constantes na tabela anterior, deverão ser aplicadas as seguintes regras:

- Densidade de plantação proposta, menor que o menor valor indicado na Tabela 2 – o apuramento do valor do custo total da plantação, será em função da fórmula da proporcionalidade direta em relação ao menor valor;
- Densidade de plantação proposta, maior que o maior valor indicado na Tabela 2 – o apuramento do valor do custo total da plantação, será o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa;
- Densidade de plantação proposta, entre dois valores indicados na Tabela 2 – o apuramento do valor do custo total da plantação, será obtido pela seguinte fórmula:

$$C_c = \frac{(D_c - D_1) \times (C_2 - C_1)}{(D_2 - D_1)} + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D₂ = Maior densidade de plantação

D₁ = Menor densidade de plantação

C₂ = Custo para a maior densidade de plantação

C₁ = Custo para a menor densidade de plantação

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025
	D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola ANEXOS	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025		

Cc = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

Dc = 1724 plantas/ha

D2= 1852 plantas/ha

D1 = 417 plantas/ha

C2 = 10797,16 €

C1 = 2656,29 €

Cc = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$Cc = [(Dc-D1) (C2-C1) / (D2-D1)] + C1$$

$$Cc = [(1724 - 417) (10797,16 - 2656,29) / (1852 - 417)] + 2656,29$$

Cc = 10 071,01 €

O custo da aramagem é independente do método de cálculo anterior, obedecendo unicamente à proporção da área da plantação a realizar. Este custo deverá ser utilizado apenas nas densidades assinaladas com o mesmo, ou em densidades superiores.

2.2 Fertilização

No que respeita à fertilização, tendo em consideração o Manual de Fertilização das Culturas INIAV (3ª edição, julho de 2022), as espécies foram agrupadas em três grupos, de acordo com as semelhanças das necessidades de fertilização recomendadas em macronutrientes, que seguidamente se indicam na Tabela 3, juntamente com os custos apurados de fertilização associados a cada grupo.

Tabela 3 – Custo unitário para a fertilização

  Cofinanciado pela União Europeia		Versão n.º 2 [24.09.2025]
		Página 27 de 32

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola

ANEXOS

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025

Grupo de culturas	Custo unitário (€/ha)
Culturas permanentes do Grupo 1 Alfarrobeira, Amendoeira (extensivo), Aveleira, Castanheiro, Figueira, Ginjeira, Medronheiro, Nogueira, Oliveira (extensivo), Sabugueiro, Pistacheiro	496,63 €
Culturas permanentes do Grupo 2 Abacateiro, Ameixeira, Amendoeira (intensivo), Cerejeira, Damasqueiro, Diospireiro, Kiwi, Laranjeira, Limoeiro, Macieira, Marmeleiro, Nectarina, Nespereira, Oliveira (intensivo), Pereira, Pessegueiro, Romãzeira, Tangerina, Vinha (uva de mesa)	567,15 €
Culturas permanentes do Grupo 3 Groselheira, Mirtilo, Framboesa, Amoreira	767,11 €

Método de aplicação

O custo da fertilização, deverá ser convertido em custo total, através da proporcionalidade direta obtida em função da área que irá beneficiar desta intervenção.

2.3 Rega

Para o caso da rega, as culturas foram agrupadas pelo regime de plantação do modo intensivo e extensivo, diferenciadas pela entrelinha do compasso de plantação.

Assim sendo, para as culturas consideradas de regime extensivo, de compassos alargados e por isso com baixas dotações de rega, foi estimada apenas uma rampa de rega, enquanto para culturas intensivas devido a um compasso mais denso, originando maiores dotações de rega, foram ponderadas duas rampas de rega.

Nesta conformidade, na seguinte Tabela 4, estão discriminados os custos de rega apurados em função da entrelinha das culturas.

Tabela 4

Tipo de Plantação	Custo de Rega (€/ha)
-------------------	----------------------

D.1.1.1.1 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola
ANEXOS**ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 24/D.1.1.1.1/2025 de 22.08.2025**

Extensivo (≥ 6 m de entrelinha)	1 873,23 €
Intensivo (< 6 m de entrelinha)	2 602,10 €

Método de aplicação

O custo total da rega, é obtido pela fórmula da proporcionalidade direta, aplicada ao custo da rega apurado, em função da área regada.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

ANEXO V – Lista de raças autóctones e classificação quanto ao grau de ameaça

(Portaria n.º 272/2024/1, de 21 de outubro)

ESPÉCIE	RAÇA AUTÓCTONE	GRAU DE AMEAÇA
Bovina	Algarvia	Rara
Bovina	Garvonesa	Rara
Bovina	Jarmelista	Rara
Bovina	Marinhua	Rara
Bovina	Ramo Grande	Rara
Bovina	Arouquesa	Em risco
Bovina	Cachena	Em risco
Bovina	Mirandesa	Em risco
Bovina	Preta	Rara
Bovina	Alentejana	Em risco
Bovina	Barrosão	Em risco
Bovina	Brava de Lide	Em risco
Bovina	Maronesa	Em risco
Bovina	Mertolenga	Em risco
Bovina	Minhota	Em risco
Ovina	Churra Algarvia	Rara
Ovina	Churra do Campo	Rara
Ovina	Churra Galega Bragançana Preta	Rara
Ovina	Churra Mondegueira	Rara
Ovina	Bord. Entre Douro e Minho	Em risco
Ovina	Churra Badana	Rara
Ovina	Churra do Minho	Em risco
Ovina	Churra Galega Mirandesa	Em risco
Ovina	Saloia	Rara
Ovina	Campaniça	Em risco
Ovina	Churra Galega Bragançana Branca	Em risco
Ovina	Churra Terra Quente	Em risco

**D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO
AGRÍCOLA**

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

<u>ESPÉCIE</u>	<u>RAÇA AUTÓCTONE</u>	<u>GRAU DE AMEAÇA</u>
Ovina	Merina Branca	Em risco
Ovina	Merina Preta	Em risco
Ovina	Merino da Beira Baixa	Em risco
Ovina	Serra da Estrela	Em risco
Caprina	Preta Montesinho	Rara
Caprina	Algarvia	Rara
Caprina	Charnequeira	Rara
Caprina	Serpentina	Em risco
Caprina	Bravia	Em risco
Caprina	Serrana	Em risco
Equídea	Burro da Graciosa	Rara
Equídea	Burro de Miranda	Rara
Equídea	Garrana	Rara
Equídea	Pónei da Terceira	Rara
Equídea	Sorraia	Rara
Equídea	Lusitana	Em risco
Suína	Bisara	Rara
Suína	Malhado de Alcobaça	Rara
Suína	Alentejana	Rara
Avícola	Amarela	Rara
Avícola	Branca	Rara
Avícola	Pedrês Portuguesa	Rara
Avícola	Peru Preto Português	Rara
Avícola	Preta Lusitânica	Rara

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1 /2025
	D.1.1.1.1 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Anexo VI – Declaração de membro

DECLARAÇÃO DE MEMBRO DE COOPERATIVA CREDENCIADA	
DADOS COOPERATIVA	
Identificação da Cooperativa	[Empresa]
NIF	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
Setor de Atividade	Escolha um item. Escolha um item. Escolha um item. Escolha um item.
DADOS MEMBRO	
Identificação do Membro	[Gestor]
NIF	[Assunto]
N.º do Membro	[Categoria]
Data de adesão	Clique ou toque para introduzir uma data.

Para efeitos de candidatura ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), a entidade [Empresa] (*identificação da cooperativa*) certifica que [Gestor] (*identificação do membro*) com o Número de Identificação Fiscal [Assunto] (NIF do membro) é membro N.º [Categoria] (Nº do membro) desta Cooperativa.

(Data)